



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO: 009/2022

EMENTA: Prestação das contas do Sr. Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019.

1 - RELATÓRIO

Vem a estas comissões, Prestação das contas do Sr. Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019, para análise e emissão de parecer, sob a orientação da Assessoria Jurídica, em atendimento ao que preceitua a Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno desta casa Legislativa.

2 - ANALISE

Trata-se de Prestação das contas do Sr. Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Conforme previsto no Regimento interno desta casa legislativa, compete à Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamentos analisar e opinar sobre a matéria, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Ao analisar a forma e os preceitos legais da administração pública, o presente parecer encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e demais dispositivos legais, inclusive a Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem a competência do município para legislar sobre este assunto.

Beuinho
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



22/06/22
APROVADO

REJEITADO

Beaudou
M

PARCER CONJUNTO: 006/2022

EMENTA: Prestação das contas do Sr. Eduardo Passos Coutinho Cortes de Oliveira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JALBERTO

1 - RELATÓRIO

Vem a estas comissões, Prestação das contas do Sr. Eduardo Passos Coutinho Cortes de Oliveira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019 e emissão do parecer, sob a orientação da Assessoria Jurídica, em atendimento ao que preceitua a Lei Orgânica municipal e o Regimento Interno desta casa legislativa.

2 - ANÁLISE

Traz-se de Prestação das contas do Sr. Eduardo Passos Coutinho Cortes de Oliveira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019. Conforme previsto no Regimento Interno desta casa legislativa, compete à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos analisar e opinar sobre a matéria, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Ao analisar a forma e os preceitos legais da administração pública, o projeto de lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e demais dispositivos legais. A Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem a competência do município para legislar sobre este assunto.

Carbureto
[Handwritten mark]





CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

3 – JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, durante a gestão do ex-prefeito a irregularidade de descumprimento do percentual da despesa com pessoal, permaneceu durante boa parte de sua gestão, onde nos exercícios financeiros de 2017(60,94%), 2018(55,35%) e 2019(56,47%) houve claramente afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que a primeira penalidade fixada pelo descumprimento das regras estabelecidas para as despesas com pessoal diz respeito à ultrapassagem do limite prudencial (95% do limite máximo). Caso isto ocorrer, o ente não poderá conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação da remuneração; não poderá criar cargo, emprego ou função; alterar a estrutura da carreira que implique aumento de despesa; prover cargo público ou contratar hora extra (art. 22, parágrafo único). Se o gestor desconsiderar estas restrições e ordenar a despesa, ele poderá incorrer no crime previsto no art. 359-D do Código Penal, o qual estipula como penalidade a reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

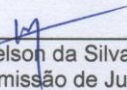
CONSIDERANDO se o limite de gastos com pessoal ultrapassar o máximo permitido o prefeito poderá ter seu mandato cassado, nos termos do art. 4º, VII, do Decreto-lei nº 201/67, caso fique demonstrada a prática de ato doloso contrário a lei ou a omissão em adotar ato de sua competência. O gestor também poderá sofrer a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, se ordenar despesa não autorizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 359-D do Código Penal).

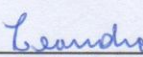
CONSIDERANDO que a irregularidade da despesa de pessoal permaneceu durante os exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, causando prejuízos ao Município de Água Preta.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

VOTO DOS PRESIDENTES

Assim, frente o exposto, após a análise, opinamos pela **REPROVAÇÃO** das contas do Sr. Eduardo Passos Coutinho CorreaDe Oliveira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019, por todos os pares que compõem esta Casa Legislativa, por ser de direito e justiça.


José Adelson da Silva Júnior
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Leandro José da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

CNPJ: 08.653.230/0001-61 | E-mail: cmaguapreta@hotmail.com | Fone: (081) 3681 - 1110



22/06/22
APROVADO

REJEITADO

3 - JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que durante o período de gestão do ex-prefeito a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Paraná, não apresentou ao Conselho Municipal de Controle de Gestões Financeiras das Prefeituras Municipais (CMCGF) o Relatório de Gestão Financeira (RGF) referente ao exercício de 2019, conforme determina o art. 359-D do Código Penal, o qual estipula como penalidade a reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

CONSIDERANDO que a primeira penalidade fixada pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 359-D do Código Penal, o qual estipula como penalidade a reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

CONSIDERANDO que a irregularidade da despesa de pessoal permitida pelo art. 71, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 88, § 1º, bem como com os artigos 31, § 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 88, § 1º, da Constituição de Pernambuco, o gestor também poderá sofrer a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

CONSIDERANDO que a irregularidade da despesa de pessoal permitida pelo art. 71, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 88, § 1º, bem como com os artigos 31, § 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 88, § 1º, da Constituição de Pernambuco, o gestor também poderá sofrer a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

VOTO DOS PRESIDENTES

Assim, frente o exposto, após a análise, opinamos pela **REPROVAÇÃO** das contas do Sr. Eduardo Passos Coutinho Correia Oliveira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019, por todos os pares que compõem esta Casa Legislativa, por ser de direito e justiça.

José Adilson da Silva Júnior
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Eduardo José da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos



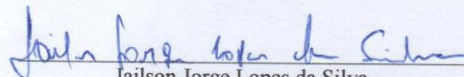


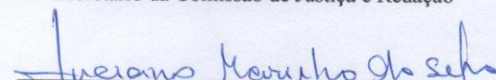
CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

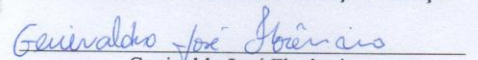
Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES

FAVORAVÉL


Jailson Jorge Lopes da Silva
1º Secretário da Comissão de Justiça e Redação


Luciano Marinho da Silva
2º Secretário da Comissão de Justiça e Redação


Genivaldo José Florêncio
1º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Carla Ferreira dos Santos
2º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

CONTRA

Jailson Jorge Lopes da Silva
1º Secretário da Comissão de Justiça e Redação

Luciano Marinho da Silva
2º Secretário da Comissão de Justiça e Redação

Genivaldo José Florêncio
2º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

CNPJ: 08.653.230/0001-61 | E-mail: cmaguapreta@hotmail.com | Fone: (081) 3681 - 1110



22/06/22
APROVADO

REJEITADO

[Signature]
Leandro

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES

FAVORÁVEL

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
LAUBEN

[Signature]
1º Secretário da Comissão de Justiça e Redação
Jailson Jorge Lopes da Silva

[Signature]
2º Secretário da Comissão de Justiça e Redação
Luciano Marinho da Silva

[Signature]
1º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento
Genivaldo José Florêncio

2º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento
Fernanda Carla Freitas dos Santos

CONTRA

1º Secretário da Comissão de Justiça e Redação
Jailson Jorge Lopes da Silva

2º Secretário da Comissão de Justiça e Redação
Luciano Marinho da Silva

2º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento
Genivaldo José Florêncio





CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

Fernanda Carla Ferreira dos Santos
2º Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento

4 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO** das contas do Sr. Eduardo Passos Coutinho Correa De Oliveira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Água Preta/PE, 20 de junho de 2022

José Adelson da Silva Júnior
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Leandro José da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

CNPJ: 08.653.230/0001-61 | E-mail: cmaguapreta@hotmail.com | Fone: (081) 3681 - 1110



12/10/21

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ante o exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO** das contas de Amândeo Almeida Souto, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2021. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Água Preta/PA, 04 de outubro de 2021.

[Handwritten signature]
José Abelson da Silva Júnior
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Amândeo José da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos